



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.096

Data: 5 de dezembro de 2024.

Súmula: “Dispõe sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar pela Agência do Trabalhador das vagas disponíveis na Cidade de Guaratuba/PR.”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As mulheres em situação de risco, vulnerabilidade, violência doméstica ou familiar terão prioridade no atendimento pela agência do trabalhador, sendo-lhes reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas na Cidade de Guaratuba/PR.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de dezembro de 2024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 810/24
Of. Nº 048/24 CMG de 03/12/24